



RESOLUÇÃO Nº 102/2023-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 30/11/2023.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o disposto no Inciso XVII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o Ofício nº 004/2023-PBF.
Considerando o contido no Processo nº 01541/2002-PRO (eProtocolo nº 21.255.049-3).

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 117/2018-CI/CCS, 029/2022-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de outubro de 2023

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 07/12/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF) é vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB), destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PBF é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, na área de concentração em Biociências e Fisiopatologia Aplicadas à Farmácia.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor desde que atendidas às normas internas específicas do programa, aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CA).

Art. 3º O PBF tem como objetivos:

- I- capacitar mestres, doutores e pesquisadores em biociências e fisiopatologia, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II- formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;
- III- promover ambiente de discussão e entendimento sobre doenças e agravos que acometem o ser humano no sentido de desenvolver no aluno o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas tendências em saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula, excluído o período de trancamento e de licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o CA do PBF pode conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses, para ambos os cursos, observados os seguintes requisitos:

- I— o aluno deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação ou tese;



II- o pedido formulado e assinado pelo aluno e orientador, devidamente justificado, deve estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo CA, no qual deve ser registrada a fase em que se encontra a pesquisa e a nova programação de seu desenvolvimento para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deve cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes suficiente para completar no mínimo 19 (dezenove) créditos, sendo que destes no mínimo 10 (dez) cursados no âmbito do PBF.

Art. 6º Para obter o título de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deve cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes suficiente para completar no mínimo 29 (vinte e nove) créditos, sendo que destes no mínimo 10 (dez) cursados no âmbito do PBF.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADEMICO DO PROGRAMA**

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PBF cabe ao CA do programa, constituído de:

- I – coordenador e coordenador adjunto, credenciados comodocentespermanentes;
- II – pelo menos 2 (dois) representantes dos docentes permanentes;
- III – pelo menos 1 (um) representante discente do curso de Mestrado e 1 (um) do curso de Doutorado.

Art. 8º O CA é presidido pelo coordenador do PBF e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I- o coordenador e o coordenador adjunto do PBF são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II– o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III– o mandato dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, sendo permitida reconduções;

IV– o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência do PBF na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI- no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto do PBF, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para no prazo de 30 (trinta) dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII- no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador;

VIII- o CA se reúne com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes.



Art. 9º Compete ao CA do programa:

I- reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II- deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PBF nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III- credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Programa;

IV- aprovar a atribuição de orientação conforme regulamento do PBF;

V- credenciar doutores externos ao PBF como co-orientadores de dissertações ou teses;

VI- propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII- aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII- aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IX- designar docentes integrantes do quadro do PBF para proceder à seleção dos candidatos ao curso de mestrado e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;

X- realizar a seleção dos candidatos ao curso de doutorado, segundo normas internas do PBF;

XI- aprovar Banca Examinadora da defesa de dissertação ou tese, e de qualificação do doutorado;

XII- apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interessado PBF;

XIII- acompanhar as atividades do PBF nos departamentos ou em outros setores;

XIV- propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XV- submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XVI- julgar recursos e pedidos;

XVII- analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do aluno, respeitando as normas internas do PBF;

XVIII- homologar os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira;

XIX- decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX- interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI- deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PBF;

XXII- aprovar e propor modificações no Regulamento do PBF;

XXIII- Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao andamento do PBF.

Art. 10. A coordenação do PBF conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I- receber as inscrições dos candidatos ao processo seletivo para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado e para concessão de bolsas em ambos os cursos;

II- receber a matrícula dos alunos;

III- receber as inscrições dos alunos em componentes curriculares;



- IV– secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- V- manter em dia o livro de atas;
- VI- manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VII- colaborar com a coordenação na execução das atividades administrativas do PBF;
- VIII- manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do PBF;
- IX- enviar ao órgão de controle acadêmico (DAA) da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PBF que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X- tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- XI- tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PBF, conforme legislação estadual e federal vigentes;
- XII– contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11. A eleição dos membros do CA deve ser regulamentada pelo PBF e convocada de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas da UEM, pelo coordenador do PBF e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do programa e pelos representantes discentes.

§2º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PBF.

§3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 12. A inscrição dos candidatos deve ocorrer por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada por meio da plataforma eProtocolo.

Parágrafo único. O CA define as normas para eleição de coordenador, de coordenador adjunto e de seus membros.

Art.13. Recurso contra as decisões da eleição pode ser interposto na secretaria do PBF, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PBF é constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.



§1º Integram a categoria de permanente o docente enquadrado e declarado anualmente pelo Programa na CAPES, o qual deve desenvolver atividades de orientação, ensino e pesquisa, possuir vínculo funcional-administrativo com a UEM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadre em uma das seguintes condições:

a) quando recebe bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PBF;

c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PBF;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não estiver desenvolvendo de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação ou participação de projetos de pesquisa do PBF, desde que atendidos os demais requisitos.

§2º Integra a categoria de colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docente permanente ou como visitante, incluído os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente se possuam ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividade esporádica como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§3º Integra a categoria de visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação do docente ou pesquisador visitante no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§4º Pode permanecer no corpo docente ou ser cadastrado como novo docente do programa o docente aposentado da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, desde que atenda as exigências e normas internas do PBF e da UEM.

§5º Os critérios e períodos de inclusão e manutenção de docente no programa são regulamentados pelo CA em normas específicas, atendendo às normativas da CAPES em vigor.



Art.15. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III – orientar trabalhos de campo;
- IV – promover seminários;
- V – participar de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;
- VI – orientar dissertações e teses;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

§1º Cada docente permanente deve ser responsável por no mínimo 1 (um) componente curricular por curso do PBF, oferecido de forma condensada ou extensiva anualmente.

§2º No PBF, a periodicidade de oferta dos componentes curriculares pelo docente responsável é anual em no mínimo 1 (um) deles por curso, cujo não cumprimento acarreta em descredenciamento do programa.

§3º Não é facultado a docente colaborador ou à aquele não credenciado ao programa propor e/ou ser responsável perante a UEM e à CAPES por componentes curriculares que compõe a grade curricular do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 16. Cada aluno tem um docente orientador de dissertação ou tese, dentre os professores credenciados do programa, homologado pelo CA.

§1º Pode ser aceito como coorientador docente doutor vinculado ou não ao Programa, com a aprovação do CA.

§2º O número máximo e mínimo de orientandos por docente orientador é estabelecido por norma interna do Programa, conforme normas da CAPES.

§3º O docente orientador pode ser substituído, desde que aprovado pelo CA.

Art. 17. São atribuições do docente orientador:

- I- elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II– definir juntamente com o aluno, o projeto de dissertação ou tese e submetê-lo à aprovação do CA;
- III- cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PBF é formado de alunos regulares e não regulares:

§1º Aluno regular é aquele portador de diploma de curso superior, com ingresso via processo de seleção do Programa, matriculados no mesmo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve



apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma;

§2º Aluno não regular é aquele portador de diploma de curso superior matriculado em uma ou mais disciplinas, aceito de acordo com as normas internas do PBF;

§3º O aluno não regular é sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em componente curricular expedido pelo órgão competente;

§4º A matrícula de aluno não regular em componente curricular faz-se, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula do aluno regular, condicionada à existência de vagas, bem como às normas do PBF;

§5º Havendo vagas e, com aquiescência do docente responsável pelo componente curricular, o coordenador do Programa pode autorizar a matrícula de aluno em componentes isolados, obedecendo-se o nível do curso (mestrado ou doutorado) exigido para o componente curricular. O conjunto dos componentes curriculares autorizados não pode exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o mestrado ou doutorado e não gera direito a vaga regular e/ou obtenção do grau de mestre ou doutor;

§6º O PBF pode aceitar aluno ouvinte, que é aquele que com a aquiescência do docente responsável pelo componente curricular, recebe autorização do coordenador do Programa para assistir aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos;

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

§ 7º Aluno com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação federal, estadual e institucional.

CAPITULO VIII DO PROCESSO DE INGRESSO

Art. 19. O ingresso no PBF dá-se por meio de processo seletivo interno a ser realizado:

§1º A inscrição para seleção ao PBF é realizada na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do CA, instruído da documentação especificada;

§2º É aceita inscrição de graduado em cursos de quaisquer áreas do conhecimento;

§3º Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao CA, que julga sua equivalência e então reconhecimento a um dos cursos superiores nacionais referidos no §2º deste artigo;

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso no PBF é aberto por meio de edital específico no qual consta o número de vagas regulares conforme determinações federais, estaduais e institucionais.

Art. 20. O processo seleção é subsidiado pela documentação exigida na inscrição, que é examinada e homologada pela Comissão de Seleção nomeada pelo CA do programa para este fim.



§1º Em não havendo consenso na Comissão de Seleção sobre a matéria, a mesma deve ser analisada e deliberada pelo CA.

§2º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

Art. 21. O candidato à ingresso no PBF é selecionado conforme curso pretendido por uma das seguintes maneiras:

I- mestrado: seleção por uma comissão designada pelo CA, em processo seletivo único, com data previamente definida, incluindo prova escrita, análise de *curriculum vitae* e entrevista;

II- doutorado: seleção pelo CA, em processo seletivo bianual, baseado na análise do *curriculum vitae*, na apresentação e defesa do projeto de tese e no aceite do docente orientador.

Parágrafo único. É facultada a abertura de processo seletivo adicional para preenchimento das vagas ou a critério do CA.

Art. 22. Pode ser selecionado, tanto para mestrado quanto para doutorado, aluno estrangeiro, conforme critérios estabelecidos pelo CA.

Art. 23. O candidato à ingresso no PBF deve manter os dados atualizados para contato durante a validade do processo seletivo estabelecido em edital do Programa.

Art. 24. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer a legislação estadual e federal vigentes que tratam da matéria.

Art. 25. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta em desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 26. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito a matrícula, devendo o mesmo, ser classificado dentro das vagas ofertadas, possuir e apresentar a documentação exigida no prazo previsto em Edital de matrículas do PBF.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27. O candidato selecionado e classificado, no limite de vagas, deve requerer com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na secretaria do PBF, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo CA.

§1º A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM, por meio da secretaria do Programa.

I- o exame de proficiência em língua inglesa deve atender às normas estabelecidas pelo CA;

II- o candidato estrangeiro, natural de países de língua inglesa, está dispensado da prova de proficiência em língua inglesa;



§2º O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsa, dependendo da disponibilidade das mesmas, conforme deliberado pela comissão de bolsas do programa designada para este fim, em consonância com as normas federais e estaduais vigentes.

Art. 28. A matrícula é realizada por componentes curriculares em consonância com o programa de estudos estabelecido pelo docente orientador, dentre o elenco ofertado a cada semestre;

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em componentes curriculares, quando então a matrícula é referente às atividades de pesquisa.

Art. 29. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares e nas atividades correlatas de pós-graduação.

§1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§2º O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular é regulamentado pelo CA.

Art. 30. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno com a anuência/justificativa do orientador, no máximo por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, em qualquer estágio do curso.

§1º O requerimento deve ser acompanhado da exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º O CA pode aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais conforme normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 31. As atividades domiciliares ou de licença médica devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I- o aluno tem até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, paraprocolar o requerimento junto à DAA;

II- após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III- o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade conforme legislação estadual e federal vigentes.

§1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso;

§2º A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada e aprovada pelo CA, no momento da necessidade;

§3º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida viaprotocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa;

§4º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor;

§5º A concessão de licença maternidade ou paternidade implica em prorrogação automática da conclusão do curso.



Art. 32. É desligado do programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I- obtiver conceito R em qualquer componente curricular repetido;
- II- obtiver dois conceitos R em quaisquer componentes;
- III- ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- IV- caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- V- caracterizar sua desistência pelo não cumprimento das atividades científicas estabelecidas pelo docente orientador para obtenção do grau de mestre ou doutor;
- VI- não entregar o projeto de dissertação ou tese no prazo estipulado por norma interna do Programa.

Art. 33. O aluno desligado do programa pode reingressar no mesmo, após submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§1º Caso seja selecionado no limite de vagas ofertadas e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao CA pedido de aproveitamento de créditos cursados anteriormente como aluno regular e não regular do programa em componentes que tenha obtido, no mínimo, nível B;

§2º Nos casos em que o desligamento tiver ocorrido após a aprovação do projeto de dissertação ou de tese, ao reingresso o aluno, com anuência do orientador, deve submeter à aprovação do CA novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 34. Os programas dos componentes curriculares de pós-graduação devem ser aprovados pelo CA, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 35. O aproveitamento em cada componente curricular é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo CA.

§1º O rendimento escolar é expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A = Excelente, com direito a crédito
- B = Bom, com direito a crédito
- C = Regular, com direito a crédito
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:



A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que é transformado em A, B, C, S ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pelo componente curricular;

S = é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em componente(s) curricular(es) da matriz curricular do PBF e de outros cursos de pós-graduação que não consta(m) crédito(s);

J = Abandono justificado: atribuído ao aluno que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado o componente curricular. É nível provisório que dá direito ao aluno de cursar novamente o componente, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito nos níveis A, B, C, S ou R;

§3º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que tiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e obtiver os conceitos A, B, C ou S;

§4º A critério do CA do PBF pode ser exigido do discente um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, de acordo com o regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* vigente na instituição;

§5º Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum (P \cdot CD)}{\sum (CD)} \quad (\text{Equação 1})$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

§6º A critério do CA do PBF, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

§7º A critério do CA do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 36. O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular pode ser efetuado pelo aluno com a anuência de seu orientador, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) da carga horária total do componente. Desta forma, o componente não é incluído no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. O cancelamento acima referido não dá direito ao aluno de solicitar prorrogação.



CAPÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 37. O PBF adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I- cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em componentes curriculares regulares do PBF;
- II- cada crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas de atividades programadas;
- III- as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 38. O número mínimo de créditos exigidos no PBF é de 19 (dezenove) para mestrado e 29 (vinte e nove) para doutorado, sendo que para ambos no mínimo 10 (dez) créditos devem ser cumpridos no programa.

Parágrafo único. Os componentes curriculares Seminários Avançados I, Seminários Avançados II para mestrado e Seminários Avançados II para doutorado são obrigatórios para o Mestrado e Doutorado, equivalendo a 1 (um) crédito teórico cada. Para ambos os cursos, também é obrigatório o componente curricular Estágio em Docência, equivalendo a 2 (dois) créditos para o Mestrado e 4 (quatro) para o Doutorado.

Art. 39. Créditos obtidos em componentes curriculares de Pós-Graduação *Stricto sensu* cursados pelo aluno em outros programas, podem ter aproveitamento aprovado pelo CA mediante normas pré-estabelecidas.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno ao requerer ao CA o aproveitamento de tais créditos, deve fornecer os certificados de conclusão com nota final, acompanhados dos seus respectivos planos de ensino e programas;

§2º Apenas os componentes curriculares com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos;

§3º É permitido o aproveitamento de crédito referente à participação em eventos científicos, desde que atendidas às seguintes condições:

- I- o evento deve ter carga horária mínima de 15 (quinze) horas;
- II- é integralizado no máximo 1 (um) crédito para o mestrado e 1 (um) crédito para o doutorado;
- III- cada aluno pode se beneficiar dessa condição uma única vez durante o mestrado e uma única vez durante o doutorado;
- IV- o aluno deve apresentar comprovante via requerimento junto à secretaria do PBF para que esta o encaminhe ao CA para homologação.

Art. 40. O estágio de docência é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado do PBF:

I- a duração mínima do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado é de 2 (dois) semestres e 3 (três) semestres para o doutorado;



II- compete ao professor responsável pela disciplina na UEM na qual é realizado o estágio de docência registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III- o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, fica dispensado do estágio de docência;

IV- as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo aluno, a qual é avaliada e deliberada pelo CA do PBF;

V- a carga horária máxima do estágio de docência é de 4 (quatro) horas semanais;

VI- a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio;

VII- a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um docente responsável.

§1º pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas para aluno de mestrado e de 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado desde que realizadas dentro da área em que o aluno está realizando a pós-graduação e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso do mestrado ou do doutorado;

Art. 41. Os créditos obtidos por meio da realização do estágio em docência para os cursos de mestrado e doutorado são computados para o mínimo de créditos exigidos pelo PBF.

CAPÍTULO XII DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DOS TÍTULOS

Art. 42. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, o aluno deve desenvolver uma dissertação ou tese sobre tema de interesse do PBF na linha de pesquisa do orientador.

Art. 43. A defesa do mestrado, a qualificação e a defesa do doutorado devem atender às normas estabelecidas pelo CA.

Art. 44. O aluno e o orientador solicitam junto ao CA do PBF, por meio de formulário próprio, solicitação de defesa com a sugestão de composição de Banca Examinadora de dissertação ou tese.

§1º A solicitação de defesa de dissertação ou tese deve ser entregue na secretaria do PBF no mínimo 7 (sete) dias antes da data de realização da reunião de CA que analisa o pedido de defesa.

§2º A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido, obedecendo às normas fixadas pelo CA.

Art. 45 Para a defesa de dissertação ou tese o aluno deve:



- I- integralizar todos os créditos exigidos;
- II- ter projeto de dissertação ou tese aprovado pelo CA o PBF;
- III- ter sido aprovado no Exame de Qualificação do doutorado conforme fixado em norma Programa;
- IV- elaborar artigos científicos segundo normas de defesa dos cursos de mestrado e doutorado definidas pelo CA;
- V- enviar à secretaria do programa cópia digital da dissertação ou tese e solicitação de defesa conforme Art. 44 deste regulamento.

Parágrafo único. A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em língua estrangeira conforme normas aprovadas pelo CA.

Art. 46. Pode ser concedida a prorrogação de prazo para o depósito da dissertação ou tese, mediante requerimento do aluno ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 47. As Bancas Examinadoras de dissertação ou tese são aprovadas pelo CA e constituídas, respectivamente, por 3 (três) e por 5 (cinco) membros, presididas pelo orientador ou seu representante, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PBF para o mestrado e, 1 (um) membro de outra instituição para o doutorado.

I- o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA;

II- é vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do aluno, do presidente, e dos demais membros na forma de:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, §1º, do Código Civil);

III- é vedada, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º A Banca Examinadora deve ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PBF para o mestrado e 1 (um) membro de outra instituição para o doutorado.

§2º Os membros da Banca Examinadora de defesa de dissertação ou tese, propostos pelo pós-graduando e orientador, são avaliados pelo CA.

§3º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência simultânea, deve seguir as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

§4º o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§5º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar



conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§6º A defesa da dissertação ou tese deve ser pública e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial, com 1 (uma) das seguintes decisões:

I- aprovado;

II- aprovado com correções;

III- sugestão de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

IV- reprovado.

§7º A defesa da dissertação ou tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa;

§8º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

Art. 48. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I- cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II- aprovação no exame de qualificação do curso de doutorado;

III- aprovação em defesa pública de 1 (uma) dissertação para o curso de Mestrado e de 1 (uma) tese para o curso de Doutorado;

IV- envio ao Programa da versão definitiva em meio digital da dissertação ou da tese, em até 60 (sessenta) dias após a realização da defesa pública;

Art. 49. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pelo PBF e pelo DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. As políticas de ações afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade do Programa, voltadas tanto para o ingresso de alunos quanto para a permanência o aluno e docentes, são estabelecidas por meio de resoluções específicas, em conformidade com o prescrito em lei e em normas institucionais.

Art. 51. Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEM e da CAPES.

Parágrafo único. Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do CA, são submetidas ao CI/CCS.

Art. 52. Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PBF e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) da UEM.